



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 2 101 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Cria o Distrito de Serra
ria no município de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado, no município de Dourados, o Distrito de Serraria, que terá sede no povoado do mesmo nome.

Artigo 2º - O distrito de que trata a presente lei ficará compreendido dentro dos seguintes limites: partindo - se do marco colocado na margem direita do correjo Picada , entre os lotes números 45 e 46 da quadra 37, segue no rumo SW pelo chamado travessão do Guilherme, até o córrego Enga no; daí por êsse córrego acima até sua confluência com o córrego Azul, prosseguindo por êste acima até ao marco do lote 8 da quadra 27; prossegue daí pelas divisas das Fazendas Potreirito e Jateí até a cabeceira do córrego Acampamento, por êste abaixo até sua confluência no córrego Laranja-hay; daí segue no rumo NE pela linha divisória dos fundos dos lotes perpendiculares; daí deflete em ângulo reto , para a direita no marco comum aos lotes 8 e 10 da quadra 52, defletindo novamente em noventa graus à direita para prosseguir pela divisa dos lotes 21 e 23 da quadra 52 prosseguindo em linha reta pelas divisas dos lotes 16 e 18 da quadra 53 e ainda os lotes 15 e 17 da mesma quadra e 14 e 16 da quadra 54; daí pela linha de fundos dos lotes 16 e 18 da

quadra 54 defletindo um novo ângulo reto à direita até o marco comum aos lotes 18 e 21 da dita quadra 54; dêste ponto, defletindo em novo ângulo reto para a esquerda prossegue pelas divisas dos lotes 21 e 23 da quadra 54, continuando em linha reta, pelas divisas dos lotes 22 e 24 e ainda lotes 21 e 23 da quadra 55 até encontrar o Travessão, daí segue em linha réta, com um ângulo de noventa gráus pelo dito travessão até as divisas das terras dos sucessores de Ciro Mello, prosseguindo por estas divisas, por seus vários rumos até encontrar o córrego da Picada, prosseguindo por êste até o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.


